

Portaria GR n° 80/2024

Florianópolis, 03 de dezembro de 2024.

***Estabelece as regras para Concessão da
“Bolsa por Desempenho Acadêmico”
nos Cursos de Graduação presenciais
do Centro Universitário Cesusuc -
UNICESUSC.***

O Reitor do Centro Universitário Cesusuc - UNICESUSC, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantido pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusuc), no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO,

a necessidade de aprimoramento no processo de concessão de Bolsa de Desempenho Acadêmico;

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer a Bolsa por Desempenho Acadêmico no percentual de 30% (trinta por cento) aos alunos dos Cursos de Graduação Presenciais da Faculdade Cesusuc.

Parágrafo Primeiro. O aluno em situação de reserva de vaga não participará do processo de seleção de Bolsa.

Parágrafo Segundo. O desempenho acadêmico será aferido pela média geral do aluno no semestre anterior ao da concessão da Bolsa.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSUC - UNICESUSC

Código e-MEC: 1469

Parágrafo Terceiro. O desconto concedido será válido para o semestre subsequente à avaliação do desempenho acadêmico do aluno, que poderá habilitar-se à concorrer nas edições seguintes em que for oferecida a Bolsa.

Parágrafo Quarto. No caso de bolsista PROUNI 100%, o mesmo será beneficiado com “vale –livro” no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) no semestre de contemplação.

Parágrafo Quinto. No caso dos alunos que dispõem de Financiamento Estudantil (Fies), a Faculdade informará o valor devido ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), já com o desconto decorrente da Bolsa.

Parágrafo Sexto. No caso dos alunos que dispõem de financiamento privado (Fundacred), o desconto incidirá somente sobre o valor pago pelo acadêmico à Instituição.

Parágrafo Sétimo. Para as disciplinas optativas, serão consideradas exclusivamente as previstas no Projeto Pedagógico do Curso no semestre que antecede o de concessão da Bolsa.

Art. 2º. Serão ofertadas 28 (vinte e oito) Bolsas por Desempenho Acadêmico, assim distribuídas:

- I. No Curso de Direito Diurno 6 (seis) Bolsas de concorrência ampla.
- II. No Curso de Direito Noturno 6 (seis) Bolsas de concorrência ampla.
- III. No Curso de Psicologia Diurno serão 4 (quatro) Bolsas de concorrência ampla.
- IV. No Curso de Psicologia Noturno serão 4 (quatro) Bolsas de concorrência ampla..
- V. No Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas serão 3 (duas) Bolsas de concorrência ampla.
- VI. No Curso de Administração serão 2 (duas) Bolsas de concorrência ampla
- VII. No Curso de Marketing serão 2 (duas) Bolsas de concorrência ampla.
- VIII. No Curso de Arquitetura e Urbanismo será 1 (uma) Bolsa de concorrência ampla.

IX. No Curso de Produção Multimídia será 1 (uma) Bolsa de concorrência ampla.

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º. Para concorrer à Bolsa por Desempenho Acadêmico na modalidade ampla, o aluno deverá estar regularmente matriculado no respectivo Curso, com o pagamento da primeira mensalidade, no semestre de concessão da Bolsa até o último dia de matrícula tempestiva, conforme Calendário Acadêmico Anual, bem como terá que observar as seguintes condições:

- I. ter cursado disciplinas na fase correspondente do Curso e no turno em que está matriculado, na proporção mínima de 12 (doze) créditos.
- II. ter média geral no semestre anterior ao da concessão da Bolsa igual ou superior a 8,00 (oito).

Parágrafo Único: A média geral de que trata o inciso II do artigo terceiro, será deferida considerando dois dígitos após a vírgula de acordo com relatório fornecido pelo sistema de gestão acadêmica (Unimestre).

Art. 4º. Os pedidos apresentados para concorrência de Bolsa por Desempenho Acadêmico na modalidade ampla, serão avaliados pela Secretaria Acadêmica, tendo por base o histórico escolar do aluno.

TÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 5º. Em caso de empate será considerada a média do semestre precedente ao da avaliação de que trata o parágrafo 2º do Artigo 1º.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, será considerado contemplado o aluno com maior Índice de Aproveitamento. Em caso de permanência do empate nos demais critérios, a Bolsa será dividida em partes de igual valor entre todos os contemplados.

Art. 6º. Considerando que o direito à percepção da Bolsa de Desempenho Acadêmico prevista na presente Portaria está vinculado ao desempenho acadêmico, os alunos beneficiados terão suas médias divulgadas no Edital de contemplados.

Art. 7º. Os resultados da Bolsa por Desempenho Acadêmico serão publicados em cada semestre, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do período de matrículas tempestivas.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Da publicação do resultado, poderá ser apresentado recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, por qualquer interessado, mediante documento fundamentado que deverá ser protocolado via requerimento online no sistema acadêmico..

Art. 9º. Caso o aluno contemplado realize intercâmbio previsto no Programa oficial da Faculdade Cesusuc, no período estabelecido para usufruir os benefícios da Bolsa Desempenho Acadêmico, o mesmo ficará suspenso e será aplicado quando do seu retorno ao UNICESUSC.

Art. 10º. Os alunos já contemplados com Bolsa de Estudo ou outros tipos de desconto de qualquer natureza, caso beneficiados por esta Portaria, não poderão acumular os percentuais, prevalecendo o mais vantajoso.

Art. 11º. O desconto garantido pela Bolsa por Desempenho Acadêmico é condicionado ao pagamento dentro do prazo previsto no boleto bancário, sendo que eventual atraso redundará na perda do direito ao desconto no mês correspondente. A retomada do pagamento em dia restaura a concessão do desconto no referido mês.

Art. 12º. A concessão de descontos constitui mera liberalidade da Instituição, não aderindo de forma absoluta e perene aos contratos de prestação de serviços educacionais eventualmente contemplados.

Art. 13°. Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor do Centro Universitário Cesusuc - UNICESUSC.

Art. 14°. Resguardados os direitos adquiridos, as vantagens previstas nesta Portaria, poderão ser alterados ou extintos a qualquer tempo.

Art. 15°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições a partir da seleção de candidatos para Bolsas a serem deferidas no primeiro semestre de 2025 em diante, revogando a Portaria DIR nº 24/2023.

Publique-se.

Cumpra-se.


Maurício Pereira Gomes
Reitor